



1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº.05/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº.05/2025 DE 03 DE JULHO DE 2025 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL E O CORAL MUNICIPAL CAÇAPAVANO.

Pelo presente, a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito sob o CNPJ nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Marcelo Cordero Spode, doravante denominado Administração Pública, e o Coral Municipal Caçapavano, inscrito no CNPJ sob o nº 04.378.703/0001-09, representada pela presidente, Sra. Mariângela Lindner Fighera, inscrita no CPF nº. 415.354.310-53, CI nº.6034101193, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, resolvem celebrar o 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº.05/2025, referente a Inexigibilidade de Chamamento Público - Edital nº 3834/2025, do processo nº.176/2025, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO ADITIVO

1.1 Fora apresentado à Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo, pelo Coral Municipal Caçapavano através do Ofício nº.10/2025, a solicitação de prorrogação do prazo de vigência por 334 (trezentos e trinta e quatro) dias, para execução das metas pactuadas e execução financeira dos recursos, com a aplicação do recurso no valor montante de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

1.2 Considerando a autorização para as análises iniciais do processo pelo Memorando nº.8116/2025– Gestora da Parceria, fora verificado que não houve no pedido de ofício a alteração da natureza do objeto da parceria e do valor global pactuado, mantendo-se os serviços/atividades determinados anteriormente no Termo inicial.

1.3 Em análise, consignou-se que a situação em apreço possui legalidade amparada pela Lei nº. 13019/2014, não possuindo impedimentos, sendo apensado nesta verificação que as atividades desta organização para execução dos projetos “Corais nas Escolas” e “Encontro de Corais – Encanto” foram impactadas pelo lapso temporal das transferências dos recursos oriundos de orçamento de emendas parlamentares do município no exercício de 2025.



1.4. Considerando os elementos expostos, foi concluído o deferimento do pleito formulado, conforme previsto no art. 55 da Lei 13.019/2014 e pelo Decreto nº. 4258/2019 em consonância com o art. 5º, inciso I, letra C, de prorrogação da vigência, e conseqüentemente para a aplicação dos recursos previstos no termo inicial pactuado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Configura-se como objeto, deste Termo Aditivo, a autorização de prorrogação da vigência por 11 (onze) meses, ou seja, trezentos e trinta e quatro dias, a contar de 31 de dezembro de 2025, passando a constar novo prazo de vigência final do Termo de Fomento nº.05/2025, registrado e publicado em 04 de julho de 2025, o dia 30 de novembro de 2026, com a aplicação do recurso no valor montante de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sem alteração de itens ou valores unitários previstos, conforme Plano de Aplicação para ser executado no novo prazo estabelecido por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Fica alterada a cláusula SÉTIMA, subitem 7.1, do termo inicial, passando a constar a seguinte redação: 7.1 O presente Termo de Fomento vigorará a partir de 04 de julho de 2025 até o dia 30 de novembro de 2026 [...].

3.2 Ficam alterados os cronogramas de execução das atividades dos planos de trabalhos pactuados dos projetos “Corais nas Escolas” e “Encontro de Corais – Encanto”, parte integrante dos anexos do 1º termo aditivo ao Termo de Fomento nº.05/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam mantidas e ratificadas, em seu interior teor, todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Fomento nº.05 assinado em 03 de julho de 2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



5.1 O MUNICÍPIO providenciará a publicação resumida do presente Aditivo, no site da Prefeitura, que é condição indispensável para sua eficácia, até cinco dias úteis a contar da assinatura.

E, por estarem assim juntos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Caçapava do Sul – RS, 22 de dezembro de 2025.

Mariangela Lindner Figuera
Organização da Sociedade Civil

Marcelo C. Spode
Prefeito de Caçapava do Sul/RS

Ana Márcia Marques dos Santos
Secretária Adjunta da Secretaria de Inovação,
Cultura e Turismo
Gestora da Parceria Portaria nº.27.136/2025